



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 075/2019
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 01
RETROESCAVADEIRA 0 KM, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E
A EMPRESA PME MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 051148419 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **PME MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.985.004/0002-57 situada a Rodovia BR 101, s/nº, KM 280, lote 10, qd 04 – Duques, Tanguá/RJ CEP: 24.890-000, neste ato representada por seu Procurador **LUCIANO COSTA**, brasileiro, casado, consultor de vendas, inscrito no CPF nº 068.850.527-95, RG nº 106896947 IFPRJ, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade Pregão Presencial nº 048/2019, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0485/2019, de 23.01.2019, em nome da Secretaria Municipal de Projetos Especiais, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui objeto do presente a aquisição de 01 retroescavadeira 0 km, a fim de atender a Secretaria Municipal de Projetos Especiais, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 048/2019, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela CONTRATADA no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias observada a ordem cronológica de chegada de títulos, contados da entrega do produto.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal deverá chegar à Secretaria Municipal de Projetos Especiais devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

Parágrafo Segundo – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto ao CONTRATANTE, inclusive multa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Terceiro – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos relacionados no item 12.1.5 do Edital do Pregão Presencial nº 048/2019, com validade atualizada, conforme art. 55, inc. XIII da Lei 8.666/93

Parágrafo Quinto – Fica vedada à Contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº: 1000.2060500771.081, Natureza da Despesa nº: 4490.52.00, Conta nº 436 e 437.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente contrato não sofrerão reajustes na vigência do presente contrato, salvo nos casos previstos em lei, através do índice IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, IV)

O prazo de início da contratação será a partir da assinatura do contrato e findar-se-á com a entrega total dos produtos, o que deverá ocorrer até 31/12/2019.

Parágrafo Primeiro – Após a assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a CONTRATADA terá 20 dias úteis para iniciar a entrega da retroescavadeira.

Parágrafo Segundo – O prazo para entrega poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação por escrito, via protocolo, da empresa vencedora, devendo ainda ser justificada por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato, nos termos do art. 57, §§1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O equipamento deverá ser entregue de segunda a sexta, no horário das 09h às 12h e das 13h30min às 16h, na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, estabelecida à Rua Humberto Neves s/nº, 3º andar, complexo Comave, Bom Destino, Bom Jardim/RJ e será recebido



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

por Lays Feijó Tedim Mozer, mat. 10/3817-SMAD, auxiliar administrativo da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento ou por pessoa autorizada para tal.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá firmar garantia de 12 (doze) meses sem limite de horas de uso do equipamento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O gerenciamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade da servidora Lays Feijó Tedim Mozer, mat. 10/3817-SMAD, auxiliar administrativo da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento.

Cláusula Primeira - O fiscalizador determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à aquisição, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

Cláusula Segunda - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de Bom Jardim ou modificação da contratação.

Cláusula Terceira - As decisões que ultrapassem a competência da Agricultura e Desenvolvimento deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- II - Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas;
- III - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- IV - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Edital;
- V - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- VI - Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;
- VII - Aplicar penalidades à CONTRATADA por descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo - São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:

- I - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.
- II - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros, provenientes da entrega dos produtos, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Executivo Municipal.
- III - Entregar o objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.
- IV - Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal, sujeitando-se, caso constatada alguma irregularidade, a ter o pagamento suspenso sem incidência de juros até que a irregularidade seja sanada e a contratada volte a cumprir as condições de habilitação.

3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- V - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- VI - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo setor de Projetos Especiais e Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento da Prefeitura.
- VII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar a aquisição a que se está obrigado, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.
- VIII - Trocar ou reparar, sem ônus para contratante, peças ou acessórios que representem defeito e/ou incompatibilidade com as especificações técnicas em até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da solicitação.
- IX - Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, conforme art. 43 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de descumprimento, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a- Pelo atraso na entrega do objeto: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b- Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
- c- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e- O atraso na entrega do objeto por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o produto, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Segundo - O atraso no cumprimento do contrato por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem a devida justificativa, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O prazo de início da contratação será a partir da assinatura do contrato e findar-se-á com a entrega total dos produtos, o que deverá ocorrer até 31/12/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

O CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo máximo de até 20 dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ, 08 de Abril de 2019.


MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:


024.161.362-09


PME MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
CONTRATADA

Nome:

CPF:


PME Máquinas e Equipamentos Ltda.
Mário Boscolini
Administração de Serviços
CPF: 031.111.737-63

00.985.004/0002-57

PME MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA

BR 101 KM 280 Lt. 10 Qd. 04 s/nº
Duques - CEP: 24.890-000
TANGIÁ - RJ

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 0485/19

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 075/2019

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: PME MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

B) OBJETO: Constitui objeto do presente a aquisição de 01 retroescavadeira 0 km, a fim de atender a Secretaria Municipal de Projetos Especiais, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais).

D) DURAÇÃO: O prazo de início da contratação será a partir da assinatura do contrato e findar-se-á com a entrega total dos produtos, o que deverá ocorrer até 31/12/2019.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº: 1000.2060500771.081, Natureza da Despesa nº: 4490.52.00, Conta nº 436 e 437.